



MEDIDA PROVISÓRIA N. 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.

(Do Senhor Carlos Veras)

Dê-se ao art. 124-C, constante do art. 25 da Medida Provisória n. 871, de 2019, acrescentado à Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991 a seguinte redação:

“Art. 124-C. O servidor responsável pela análise dos pedidos dos benefícios previstos nesta Lei motivará suas decisões ou opiniões técnicas e responderá pessoalmente apenas na hipótese de dolo ou má fé.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do referido artigo à Lei nº 8.213, de 1991, é uma garantia que servidores não serão aleatoriamente ou de forma leviana envolvidos nas apurações de irregularidades na concessão ou manutenção de benefícios.

Mas a boa intenção pode trazer mais insegurança para a realização dos trabalhos dos servidores do INSS, no reconhecimento do direito ao recebimento de benefícios administrados pela Previdência Social, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários, correção dos documentos e sua autenticidade e a aplicação das leis e normas, para garantir ao segurado da Previdência seu direito a benefício que conquistou com suas contribuições.





CONGRESSO NACIONAL

Julgamos, no entanto, inadequado a expressão final do Artigo proposto; “O servidor responsável pela análise dos pedidos dos benefícios previstos nesta Lei motivará suas decisões ou opiniões técnicas e responderá pessoalmente apenas na hipótese de dolo ou erro grosseiro” (grifo nosso).

A Expressão “erro grosseiro” é muito subjetiva, sem tradição no direito ou na administração pública, inovação que não vemos como vantagem e que dificulta o direito à defesa. O funcionário público, uma vez convocado a examinar um pedido, um processo ou um requerimento de benefício, informar ao usuário seus direitos, fornece dados, avalia os registros e documentos, ou coisas, está sujeito nestas ações obediência aos deveres de veracidade, lealdade, probidade e boa-fé.

Já a “má fé” se traduz na quebra destes parâmetros, enquanto o “erro grosseiro” não tem medida conhecida e não faz parte do nosso sistema de avaliação de comportamento punível ou que deve ser caso de inquérito ou criminalização.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2019.

Dep. Carlos Veras

PT/PE



CD/19610.51676-77